



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO:

Prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares:

1.1. Coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, com utilização de caminhões coletores compactadores, fornecimento, implantação e operação de resíduos sólidos conteneirizada em locais de grande concentração de resíduos. Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares.

1.1.1. A quantidade estimada de resíduos sólidos urbanos domiciliares gerados no Município é de aproximadamente 4.250 (quatro mil, duzentos e cinquenta) toneladas/mês.

1.1.2. O Prazo de início dos serviços deverá ser imediatamente após a emissão da Ordem de Serviços, que será expedida num prazo de até 30 dias, após a apresentação da documentação dos veículos e do pessoal, bem como revisão e aprovação do Plano inicial.

1.1.3. O Plano inicial deve ser composto por mapas, setores de coleta programados e especificando frequência, período da coleta, tipo de coletor, destino final e demais detalhes conforme descrito no Item 9 deste TR. O plano estabelecido deverá ser rigorosamente cumprido após sua aprovação pelo Gestor do Contrato.

1.1.4. A Contratada deverá observar a LEI N° 2521, de 14 de março de 2016 – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, Art, 5º, XXVII – serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico, comercial e industrial.

2 SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

2.1. Coleta, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes com utilização de caminhões coletores compactadores com sistema de rastreamento via satélite.

2.1.1. A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação (pavimentada ou de terra), ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato. Compreende-se como coleta dos resíduos sólidos a coleta dos resíduos domiciliares.

2.1.2. A contratada deverá recolher os resíduos sólidos domiciliares, sejam quais forem os recipientes utilizados, ou mesmo se estiverem soltos na via pública, em tambores ou plataformas suspensas devendo, se possível, identificar o munícipe e comunicá-lo das exigências legais.

2.1.3. Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o máximo de cuidado para não danificá-los e evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas, caso isso ocorra os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

coletores deveram recolher e varrer o local. Os veículos compactadores deverão ser carregados de maneira que os resíduos não transbordem em vias públicas.

2.1.4. Os resíduos sólidos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coletadeverão, necessariamente, ser varridos e recolhidos.

2.1.5. No caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los na caçamba do veículo.

3. PERÍODO E FREQUÊNCIA DA COLETA:

3.1. A empresa ficará responsável em organizar os melhores percursos para a coleta de lixo e definir quais serão os horários da coleta em cada bairro do município observando os horários pré-determinados.

3.2. A frequência de coleta será de segunda a sábado, salvo a critério da Prefeitura ou por motivo de força maior.

3.3. Quando a frequência de coleta for efetuada em dias alternados, não poderá haver um intervalo superior a 72 horas entre as duas coletas, salvo a critério da Prefeitura ou por motivo de força maior.

3.4. O período da coleta diurna será das 06h00min às 17h30min horas e o período noturno será das 18h00min às 05h30min horas de segunda-feira à sexta-feira, aos Sábados a coleta diurna deverá iniciar as 07h00min horas, a noturna deverá iniciar as 19h00min horas, aos domingos se necessário ou por força maior a coleta deverá ser das 08h00min às 18h20min horas.

3.5. A coleta do lixo nas vias públicas mais congestionadas e no centro da cidade deverá ser feita obrigatoriamente no período noturno e após o fechamento do comércio central.

SETORES E FREQUÊNCIA DE COLETA		
SETOR	FREQUENCIA SEMANAL	PERIODO
ALDEINHA POTUVERA I-GERAL	SEGUNDA – QUARTA – SEXTA	DIURNO
ALDEINHA POTUVERA II-GERAL	SEGUNDA- QUARTA- SEXTA	DIURNO
ALDEINHA POTUVERA III-GERAL	TERÇA –QUINTA- SABADO	DIURNO
AREA DA GLEBA VII-GERAL	TERÇA-QUINTA- SÁBADO	DIURNO
JARDIM PARAISO-GERAL	TERÇA-QUINTA- SABADODIURNO	DIURNO
INTERMEDIARIO	TERÇA-QUINTA-SABADO	DIURNO
JARDIM MONTEZANO –VILA JOÃO MONTEZANO	TERÇA-QUINTA- SABADO	DIURNO
MONTEZANO – JARDIM	TERÇA-QUINTA-SABADO	DIURNO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAULISTA		
MONTEZANO – JARDIM EMBU MIRIM	SEGUNDA- QUARTA-SEXTA	DIURNO
MONTEZANO –VILA GENI	SEGUNDA- QUARTA-SEXTA	DIURNO
MONTEZANO –PARQUE SANTA AMELIA	SEGUNDA- QUARTA-SEXTA	DIURNO
LAGOA–GERAL	TERÇA-QUINTA- SABADO	DIURNO
BRANCA FLOR– GERAL	TERÇA-QUINTA- SABADO	DIURNO
VALO VELHO 1 – JARDIM VALO VELHO	SEGUNDA- QUARTA SEXTA	DIURNO
VALO VELHO 1 –JARDIM HITOCHI	SEGUNDA- QUARTA-SEXTA	DIURNO
VALO VELHO 1 – REC.CAMPESTRE	TERÇA-QUINTA- SABADO	DIURNO
VALO VELHO 1 – JD.DAS ESMERALDAS	TERÇA-QUINTA-SABADO	DIURNO
VALO VELHO 1 –JD. IZABEL	TERÇA-QUINTA-SABADO	DIURNO
VALO VELHO 1 – CHAC.SÃO JORGE	TERÇA-QUINTA- SABADO	DIURNO
VALO VELHO 2 – CHAC. STA.MARIA	SEGUNDA- QUARTA-SEXTA	DIURNO
VALO VELHO 2 –JD. IDEMORI	SEGUNDA- QUARTA-SEXTA	DIURNO
VALO VELHO 2 –JD CINIRA	SEGUNDA- QUARTA-SEXTA	DIURNO
VALO VELHO 2 –RECREIO PRIMAVERA	TERÇA- QUINTA- SABADO	DIURNO
VALO VELHO 2 –JD. VICTORIA	TERÇA- QUINTA-SABADO	DIURNO
PARQUE PARAISO	SEGUNDA- QUARTA-SEXTA	DIURNO
ALMOXARIFADO–CENTRO	SEGUNDA A SÁBADO	NOTURNO
ALMOXARIFADO – CENTRO –JD. ELIZA	TERÇA- QUINTA-SABADO	DIURNO
ALMOXARIFADO – CENTRO – JD. TEREZA MARIA	SEGUNDA- QUARTA-SEXTA	NOTURNO
ALMOXARIFADO – CENTRO – JD. VIRGINIA	TERÇA-QUINTA-SABADO	DIURNO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ALMOXARIFADO – CENTRO – JD. MARILU	SEGUNDA- QUARTA- SEXTA	DIURNO
ALMOXARIFADO – CENTRO – JD. SANTA IZABEL	SEGUNDA- QUARTA-SEXTA	DIURNO
REGIONAL JD. JACIRA - 1 - PQ. JANDAIA	TERÇA-QUINTA-SABADO	DIURNO
REGIONAL JD. JACIRA - 1 – JD. EDEN IEII	TERÇA-QUINTA-SABADO	DIURNO
REGIONAL JD. JACIRA - 1 – JD. CARMO I, II E III	SEGUNDA- QUARTA-SEXTA DIURNO	DIURNO
REGIONAL JD. JACIRA - 1 – JD. MARIA CRISTINA	TERÇA-QUINTA-SABADO	DIURNO
REGIONAL JD. JACIRA - 1 – PQ. SANTO ANTONIO	SEGUNDA- QUARTA- SEXTA	DIURNO
REGIONAL JD. JACIRA - 1 – SITIO SERRA LINDA	TERÇA-QUINTA-SABADO	DIURNO
REGIONAL JD. JACIRA - 1 – JD. SANTA ROSA	TERÇA-QUINTA-SABADO	DIURNO
REGIONAL JD. JACIRA- 1 – JD. VALE DA UNIAO	TERÇA-QUINTA-SABADO	DIURNO
REGIONAL JD. JACIRA - 1 – CONJ.HAB. PRIMAVERA	TERÇA-QUINTA-SABADO	DIURNO
REGIONAL JD. JACIRA 2 - JD.SANTA JULIA	SEGUNDA- QUARTA-SEXTA	DIURNO
REGIONAL JD. JACIRA 2 – JD.DAS OLIVEIRAS	SEGUNDA- QUARTA- SEXTA	DIURNO
REGIONAL JD. JACIRA 2 –JD. PELUCIO	TERÇA-QUINTA- SABADO	DIURNO
REGIONAL JD. JACIRA 2 –JD. TRAPÉ	TERÇA-QUINTA-SABADO	DIURNO
REGIONAL JD. JACIRA 2 – TRES CHAVES	TERÇA-QUINTA- SABADO	DIURNO
REGIONAL JD. JACIRA 3 – JD. HORIZONTE AZUL I e II	SEGUNDA- QUARTA-SEXTA	DIURNO
REGIONAL JD. JACIRA 3 – JD.HORACINA	TERÇA-QUINTA-SABADO	DIURNO
REGIONAL JD. JACIRA 3 –JD. ANALANDIA	TERÇA-QUINTA-SABADO	DIURNO
REGIONAL JD. JACIRA 3 – PQ.SÃOFRANCISCO	TERÇA-QUINTA- SABADO	DIURNO
REGIONAL JD. JACIRA 3 – PQ.SÃOLOURENÇO	TERÇA-QUINTA- SABADO	DIURNO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

REGIONAL JD. JACIRA 4 – JD. JACIRA I E II-	SEGUNDA- QUARTA-SEXTA	DIURNO
REGIONAL JD. JACIRA - 4 – JD.NOGUEIRA	SEGUNDA- QUARTA-SEXTA	DIURNO
REGIONAL JD. JACIRA - 4 – MORRO DA MANDIOC A	TERÇA-QUINTA-SABADO	DIURNO
REGIONAL JD. JACIRA - 4 – JD.SONIA MARIA	SEGUNDA- QUARTA-SEXTA	DIURNO
REGIONAL JD. JACIRA - 4 – JD.SÃO PEDRO	TERÇA -QUINTA- SABADO	DIURNO
REGIONAL JD. JACIRA 4 – CHACARA BALBINA	TERÇA -QUINTA- SABADO	DIURNO
DELFIN VERDE - PQ. DELFIN VERDE I	TERÇA -QUINTA- SABADO	DIURNO
DELFIN VERDE - PQ. DELFIN VERDE II	TERÇA-QUINTA- SABADO	DIURNO
DELFIN VERDE –JD.SAO MARCOS	TERÇA-QUINTA-SABADO	DIURNO

4. IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE CONTÊINER SEMI ENTERRADO EM LOCAIS NO MUNICÍPIO COM DIFÍCIL ACESSO AOS CAMINHÕES COLETORES

4.1. A empresa contratada poderá instalar contêiner semi enterrados em bairros no município, para os locais de difícil acesso para a coleta domiciliar convencional, onde a densidade de resíduo domiciliar for comprovadamente baixa. Nestes pontos a frequência de coleta deve ser em dias alternados, não podendo haver um intervalo superior a 48 horas entre as duas coletas, salvo a critério da Prefeitura, em feriados civis e religiosos ou por motivo de força maior.

4.2. A instalação desses contêiner deverá ser discutida e previamente autorizada pelo departamento responsável pela fiscalização da coleta de resíduos na Prefeitura do Município de Itapeçerica da Serra. Fica a critério da prefeitura autorizar ou solicitar a instalação desses contêiner em pontos da cidade.

4.3. Consiste no fornecimento de no mínimo 15 (quinze) contêiner de 1.200 Lts, metálico ou PEAD com tampa, sendo os resíduos depositados nos locais de descarte pelos munícipes e o recolhimento realizado através caminhão equipado com sistema de basculamento mecânico traseiro ou lateral e mão de obra fornecidos pela Contratada.

4.4. Deverá ser executada em todas as vias oficiais abertas à circulação de veículos, ou que venham a ser abertas, situadas no perímetro urbano do Município.

4.5. A CONTRATADA deverá implantar no mínimo 10 (dez) dispositivos semienterrados de concreto.

4.6. Os resíduos serão removidos dos contêiner através de recipientes tipo “bags”, que evitem o vazamento de chorume e contaminação das vias públicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

5. DOS VEÍCULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS

5.1. A equipe necessária para a execução do serviço de coleta de resíduos domiciliares bem como a quantidade de veículos, equipamentos e materiais ficam reservado ao critério exclusivo da executora dos serviços, observando o número mínimo de 9(nove) veículos coletores, 01 (um) veículo coletor reserva, onde para cada caminhão deverá se ter no mínimo 01(um) motorista, e de no mínimo 03 (três) coletores. Os coletores deverão estar devidamente uniformizados, calçados e com os equipamentos de segurança adequados para o serviço.

5.2. Os veículos e equipamentos deverão ficar individualizados e vinculados a cada tipo de serviço.

5.3. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reservas, nas seguintes exigências:

- a) Perfeito funcionamento do velocímetro e odômetro;
- b) Perfeito estado de conservação da pintura;
- c) Limpeza geral do veículo e equipamento;
- d) Compatibilidade com as exigências ambientais e com as licenças exigidas para operação e deslocamentos.

5.4. Para início da operação, os caminhões compactadores deverão ter no máximo 5 (cinco) anos de uso contados da data de fabricação e início dos serviços e durante a execução do contrato não poderão ultrapassar o prazo aqui estipulado.

5.5. Os demais veículos, máquinas e equipamentos deverão ter no máximo 10 (dez) anos de uso.

5.6. Os veículos coletores deverão possuir carroceria especial para coleta de lixo domiciliar, modelo compactador com capacidade estimada de 15m³ de lixo compactado e cujo quantitativo deverá ser de 10 (dez) veículos, dotadas de sistema de descarga automática sem necessidade de mão-de obra para o seu esvaziamento, com dispositivo para basculante de contêiner, com suportes para o transporte de pás, enxadas, vassourão, e garfos de quatro dentes para que os coletores possam efetuar o trabalho em todos os pontos de acúmulo de resíduos e que componham os equipamentos obrigatórios, o equipamento deve conter a iluminação na praça de carga para trabalhos noturnos.

5.5.1. Poderão ser utilizados caminhões compactadores com capacidade menor, caso haja necessidade, desde que devidamente autorizado pela Contratante.

5.7. Todos os veículos coletores utilizados deverão estar em total obediência às normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB - e outras legais pertinentes, desde o início da realização do contrato e durante todo o seu período de vigência.

5.8. A CONTRATADA deverá identificar por meio de adesivos nas laterais do equipamento, nas portas, bem como na parte frontal do veículo os seguintes dizeres “**A SERVIÇO DA PREFEITURA DE ITAPEÇERICA DA SERRA**” em arte a ser desenvolvida pela CONTRATANTE.

5.9. A Contratada deverá dispor de local para guarda de todos os veículos sob sua responsabilidade, não os deixando em via pública, quando não estiverem em serviço. As



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

instalações físicas (garagens, oficinas, alojamentos etc.) a serem utilizadas durante a execução dos serviços serão vistoriadas e aprovadas pela Fiscalização antes da assinatura do Contrato, podendo esta rejeitar aquelas consideradas impróprias ou inadequadas e solicitar sua imediata adequação. Durante a vigência do contrato serão realizadas vistorias periódicas a critério da Fiscalização.

5.10. A Contratante não se responsabilizará pela integridade de veículos ou equipamentos da Contratada em caso de greve ou perturbações da ordem de qualquer espécie.

5.11. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá utilizar os veículos a serviço do contrato em outra atividade durante a jornada de trabalho dos serviços contratados.

5.12. A Contratante não se responsabilizará por infrações cometidas decorrentes de excessos de peso nos veículos da Contratada, constatados durante fiscalizações dos órgãos de trânsito competentes ou pela Fiscalização, cabendo à Contratada adequar-se às exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como adequar-se às exigências da ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre) em especial à Resolução 420/04 e suas alterações.

5.13. Os veículos deverão ser providos de reservatório para acondicionamento de líquidos percolados do lixo (chorume) de aproximadamente 100 litros, evitando que sejam derramados nas vias públicas.

5.14. A Contratada deverá estar ciente de que, mesmo em áreas formalmente urbanizadas, seus veículos deverão ser dimensionados para operar também em locais de topografia acidentada, com declives e aclives acentuados, eximindo a Contratante de quaisquer responsabilidades decorrentes da escolha de veículo inadequado para essa situação.

5.15. Os veículos carregados deverão ser pesados no local do transbordo Municipal ou onde for indicado pela Prefeitura Municipal.

5.16. Os veículos coletores deverão ser lavados diariamente, podendo ser exigida a sua substituição, caso assim não se encontrem.

5.17. Os veículos coletores deverão ser equipados com sistema de monitoramento via satélite que forneça dados intermitentes sobre sua localização a um computador central localizado na sede da fiscalização da Prefeitura e outro localizado na sede da Contratada. Tal sistema deverá permitir a visualização da localização dos veículos com seus respectivos identificadores de setores, em bases digitais georreferenciadas do mapa viário do Município de Itapeçerica da Serra, que possibilite o acompanhamento em tempo real da execução dos serviços contratados e o melhor controle da produtividade de veículos, equipamentos e mão-de-obra.

5.18. A Contratada deverá realizar a manutenção e calibragem da balança periodicamente por suas expensas.

5.19. Deverá ser mantida uma reserva correspondente a 10% (dez por cento) da frota, além da utilizada normalmente. Os veículos automotores equipados a serem apresentados pela Contratada para a realização dos serviços, deverão ser adequados e disponíveis para uso imediato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em boas condições de operação.

5.20. Caso haja defeito no veículo que impeça a realização do serviço, deverá o licitante ter outro bem nas mesmas condições para suprir a realização do serviço, de forma que não ocorra problema de descontinuidade da coleta.

5.21. Constitui-se ferramenta obrigatória, pá e vassoura, em todos os veículos coletores.

5.22. A CONTRATADA deverá fornecer e operar no mínimo 01 (um) veículo leve do tipo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

“pick- up”, para a fiscalização própria e apoio mecânico de seus equipamentos.

5.23. A Contratada poderá propor a utilização de equipamentos auxiliares para a coleta de resíduos ou para utilização nos pontos de concentração. Estes deverão ser detalhadamente especificados e submetidos à apreciação do gestor e fiscal do contrato.

5.24. A Fiscalização contratual poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

5.25. Quadro com equipamentos mínimos necessários:

Nº	SERVIÇO	VEICULO /EQUIPAMENTOS	QUANT. MÍNIMA
01	Coleta e remoção de resíduos sólidos domiciliares, com utilização de caminhões compactadores	Caminhões com no máximo 05 (cinco) anos de uso, com carrocerias compactadoras, fechadas, sistema de retenção de líquidos, alimentação traseira, descarga automática, basculantes de contêineres ou caixas coletores de lixo e suporte para pás e vassouras.	10
02	Operação da estação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos em aterro sanitário licenciado	Escavadeira hidráulica 20 ton ou similar com no máximo 10 anos de uso. Caminhão tipo Romeu e Julieta “roll- on roll-off” capacidade mínima de 25m ³ , ou conjunto composto por cavalo mecânico e carreta semi- reboque de 55m ³ com potência mínima de 300 cv com no máximo 10 anos de uso.	1 3
03	Fornecimento, implantação e operação de resíduos sólidos conteneirizada em locais de grande concentração de resíduos.	Container com volume mínimo de 1200 litros Metálicos / PEAD Container semi enterrado recipientes concreto com “bags” Caminhão tipo carroceria com munck de 5ton até 20ton	15 10 1

6. TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

6.1. O transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares deverão ser em aterro sanitário licenciado por órgão ambiental competente.

6.2. Define-se como operação de transbordo, transporte e destinação final do lixo à aterro sanitário, a disposição segura de lixo num aterro de propriedade particular ou pública, devidamente aprovado pelos órgãos ambientais competentes, compreendendo as seguintes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

atividades:

- a. Operação e manutenção da estação de transbordo do lixo responsabilidade da CONTRATADA;
- b. Recepção, pesagem, em balança existente no local, e controle da entrada do lixo na estação de transbordo.
- c. Manutenção das instalações e equipamentos da estação de transbordo, bem como da via de acesso.
- d. Transporte e disposição final do lixo até o aterro particular ou público.
- e. A estação de transbordo deverá estar em condições operacionais, 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, segundo o plano de coleta e destinação do lixo elaborado pela contratante.

6.3. O transporte do lixo deverá ser feito em veículo devidamente adaptado para o serviço e a empresa deverá dispor do CADRI.

6.4. O controle de pesagem deverá ser feito eletronicamente, salvo em situação de emergência devido à queda de energia.

6.5. A estação de transbordo utilizada para os serviços é de propriedade do município de Itapecerica da Serra, a qual já possui licença ambiental vigente. No decorrer do contrato poderá a Prefeitura alterar o local de instalação da Estação de Transbordo, podendo inclusive utilizar propriedade de terceiros, desde que localizada dentro do município de Itapecerica da Serra com as devidas licenças ambientais.

6.6. A contratada deverá fornecer no mínimo 03 (três) conjuntos de cavalo mecânico de no mínimo 300 CV, acoplada em carreta basculante de 55m³, ou caminhões Roll on x Roll off com caixas no mínimo de 25m³ e 01 (uma) máquina escavadeira hidráulica 20 ton ou similar que será utilizada na operação de carregamento dos veículos da Contratada.

6.7. Na etapa do transporte, bem como, na disposição final dos resíduos, por questões de escala de produção, se a contratada não dispuser de veículos apropriados para o transporte, será permitida subcontratação deste serviço, mediante prévia autorização do Contratante.

6.8. Para cada viagem de transporte dos resíduos ao aterro sanitário deverá ser preenchido um Manifesto de Carga, elaborado em três vias, contendo, no mínimo, a razão social do gerador, a razão social e CNPJ do transportador, o tipo de resíduo, sua classificação segundo a NBR 10004 da ABNT, sua quantidade em toneladas, razão social e endereço da unidade de disposição final, data e hora da disposição final, placa do veículo transportador e identificação de seu condutor, devidamente rubricados pelas partes, dos quais, uma das vias deverá ser entregue a fiscalização da Prefeitura no ato da apresentação das medições quinzenais dos quantitativos da prestação dos serviços.

6.9. Caso a validade das licenças junto à CETESB expirem durante o período contratual, e o destino final contratado não possa receber os resíduos, a empresa prestadora dos serviços deverá informar a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra arcar com todas as despesas adicionais ao valor inicialmente proposto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Para o acompanhamento da fiscalização do contrato, deverá ser enviada uma cópia de planilha de controle diário contendo os seguintes dados básicos:

- a) Situação da frota de coleta;
- b) Distribuição dos veículos;
- c) Situação de mão de obra;
- d) Horários, km, detalhamento a cada ponto coletado, percurso da coleta e da descarga;
- e) Registrar acidentes durante a coleta e transporte;
- f) Anotar os problemas com o acondicionamento e outras irregularidades;
- g) Relatório quinzenal da quantidade de lixo coletado, contendo os comprovantes originais de pesagem do lixo no seu destino final;
- h) Guias de recolhimento de encargos trabalhistas e impostos devidamente pagos.

8. DO PESSOAL

8.1. Competirá a Contratada a admissão de encarregados, motoristas, operadores de máquinas, coletores, ajudantes, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e apresentar convenção coletiva o Sindicato da classe com data base do Dicídio Salarial e outros comprovantes de qualquer natureza para os serviços prestados.

8.2. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

8.3. Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada fazer catação ou triagem, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

8.3.1. A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com blusas fechadas, calças e com calçados profissionais, além de luvas e capas protetoras em dias de chuva, e de outro eventual vestuário de segurança, tal como coletor refletor, capacete, etc., se as condições do serviço o exigirem.

8.4. A CONTRATADA deverá garantir a utilização regular e plena dos equipamentos de proteção individual e coletiva da equipe de coleta para sua segurança e identificação, bem como garantir o pleno funcionamento de todos os caminhões e equipamentos.

8.5. É de competência exclusiva da Contratada recrutar e fornecer toda a mão-de-obra, direta e indireta, necessária à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio operacional e administrativo, sendo, para todos os efeitos considerada como única empregadora.

8.6. A Contratada deverá elaborar um Plano de Segurança de Trabalho conforme legislação pertinente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

9. DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA A SER ADOTADA A EXECUÇÃO INCLUINDO AS ROTINAS OPERACIONAIS

9.1. Cabe à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

9.2. Dimensionamento quantitativo, memórias de cálculos, especificações técnicas detalhadas dos equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços, bem como apresentação do quadro de veículos e equipamentos.

9.3. Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:10.000, indicando através de respectivas legendas, os setores de coletas, as frequências, os períodos de execução (diurno e noturno). Programação da coleta, através de vetores orientados de cada circuito, indicando o início e o fim de cada viagem.

9.4. Descritivos dos itinerários de cada setor de coleta, explicando sequencialmente em cada circuito, os trajetos de vias coletadas, indicando os horários de início e fim dos serviços, horários previsto para passagem do veículo coletor em cada via extensão total de vias percorridas em cada circuito, discriminado a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/ viagem), a produtividade da viagem (t/viagem) e o tempo de cada viagem.

9.5. Considerar as seguintes definições:

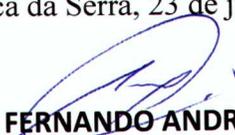
- a) Setor: Área delimitada onde se realiza a coleta em um determinado período (diurno e noturno), por um único veículo coletor.
- b) Circuito: subdivisão da área do setor onde se realiza a coleta em uma única viagem do veículo compactador
- c) Itinerário: trajeto efetuado pelo veículo compactador dentro da área do setor e do circuito.
- d) Frequência: número de vezes por período em que o caminhão compactador realiza os serviços de coleta em um determinado setor ou período.

9.6. É atribuição da Contratada dar ciência prévia aos munícipes, dos dias, horários e dos locais onde os serviços serão executados, através de impresso, cuja confecção e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pelo Gestor Prefeitura.

9.7. As alterações a serem introduzidas, a critério do gestor, deverão ser precedidas de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos resultantes.

9.8. Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados da Contratada. Nestes, somente deverão constar dizeres ou símbolos relacionados a propaganda institucional da Contratante.

Itapeçerica da Serra, 23 de junho de 2022.


FERNANDO ANDRADE

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Secretário